



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____
Rubrica Servidor _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ELETRO WENDEL LTDA, NA FORMA A SEGUIR.

O **Município de São Roberto**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Praça Dois Poderes, s/n, Centro, São Roberto, Maranhão. CEP: 65.758-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de São Roberto, inscrita no CNPJ nº 30.385.179/0001-03, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, por força da Portaria nº 19/2026 – GAB/PMSR, a Secretária Municipal de Educação, Mayara Fernanda Silvestre Chaves, brasileira, portadora do RG nº XXX10703X-8 SESP/MA, inscrita no CPF nº XXX.909.4XX-1X, residente e domiciliada no Município de São Roberto/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa Eletro Wendel Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68, Inscrição Estadual: nº 12.307.907-9, Inscrição Municipal nº 11014391-64, sediada na Rua Coronel Catão, nº 399, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, telefone: (98) 98866-3331, *email*: wendelrcb@hotmail.com, neste ato representada por seu Proprietário Wendel Ricardo Costa Bezerra, brasileiro, portador do RG Nº 256390720030-GEJUSPC/MA, inscrito no CPF nº 013.932.473-93, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o Contrato Administrativo de Fornecimento, oriundo do Pregão Eletrônico nº 21/2025 - SRP – Processo Administrativo nº 148/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato tem como objeto a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender demanda das Secretarias Municipais de São Roberto/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 148/2025 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2025 – SRP;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação;
- d) Ata de Registro de Preços nº 07/2026.

Praça Dois Poderes, s/n, Centro, São Roberto, Maranhão.
CEP - 65.758-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____
Rubrica Servidor _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 294.350,00 (duzentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)**, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /FABRI CANTE	MODELO	UND	QTD	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Filtro Purificador de Água com filtragem e purificação de água para consumo humano através de sistema próprio do equipamento; sistema com no mínimo 02 (dois) estágios de filtragem, com elemento filtrante capaz de reter impurezas maiores que cinco micra e estágio de passagem por carvão ativado com prata coloidal; elemento filtrante substituível; fornecimento de água em, no mínimo, 02 (duas) temperaturas: Natural e Gelada; vazão mínima de 0,75 litros/minuto; capacidade do reservatório: 02 (dois) litros de água gelada; capacidade mínima de refrigeração: 4,4 litros/hora, água a 8°C; abastecimento por água da rede tratada; deve vir acompanhado de todos os insumos necessários ao seu perfeito funcionamento; voltagem 220 volts.	ESMAL TEC	PCC2PPG RNAC	UND	03	R\$ 699,00	R\$ 2.097,00
3	Fogão 4 Bocas com Acendimento Automático	BRASL AR	SIRIUS	UND	06	R\$ 520,00	R\$ 3.120,00
4	Fogão com 6 Bocas e Tampa de Vidro Total com Serigrafia (resistente, fácil limpeza) com puxador metálico/mesa inox sobreposta c/02 queimadores família e forno limpa fácil.	CLARIC E	DELICAT O	UND	06	R\$ 849,00	R\$ 5.094,00
7	Freezer com capacidade 210 litros, dimensões (cm) 94,0 x 82,3 x 73,0 (A x L x P), dimensões embalado (cm) 99,5 x 88,5 x 76,5 (A x L x P), peso líquido/bruto 48kg/58kg, voltagens disponíveis 127V/220V, frequência(Hz): 60, consumo 127V/220V 50,8/45(kWh/mês)	PHILCO	PH210	UND	03	R\$ 1.749,00	R\$ 5.247,00
11	Longarina de 3 lugares com assentos/encostos produzidos em compensado e espuma laminada. Com estrutura fixa de 3 lugares em aço reforçado com ponteiros plásticos antiderrapante e sistema de encaixe de peças que facilitam sua manutenção caso necessário.	ACO FORTE	AC3	UND	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
12	Bebedouro de coluna para garrações de 05 a 20 litros e 02 torneiras embutidas, com termostato frontal para ajuste de temperatura entre 5° à 15°C. Água natural e gelada 1,8 litros.	COLOR MAQ	CBEHFBB 1	UND	05	R\$ 699,00	R\$ 3.495,00
13	Geladeira 300L, 220 Volts, 2 portas, prateleira retrátil	CONSU L	CRD34	UND	02	R\$ 2.399,00	R\$ 4.798,00
15	TV LED 32", tela de LED e resolução HD de 1366x768 pixels, três entradas HDMI e duas USB.	TOSHIB A	TSV35L	UND	02	R\$ 949,00	R\$ 1.898,00
16	Ventilador de parede, potência de 160W, com 04 pás e inclinação ajustável	VENTIS OL	VS50	UND	18	R\$ 210,00	R\$ 3.780,00
18	Mesa de Escritório, material de confecção madeira, composição MDP/MDF, com gavetas	PLENO MOVEIS	AFARA	UND	09	R\$ 349,00	R\$ 3.141,00
21	Arquivo em aço com 4 gavetas pastas suspensas - AQ2. Serão fornecidos arquivos deslizantes em aço chapa 26 (espessura 0,46mm) na cor platina, com quatro gavetas e travamento único, fechamento através de tambor cilíndrico, com gavetas corrediças.	SO AÇO	AS4	UND	05	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
22	Cadeira estofada fixa com braço C7	PLENO MOVEIS	FX01	UND	14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00



Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

23	Cadeira Giratória - Serão fornecidas poltronas giratórias sem braços, espaldar médio, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a dorso lombar, com capa de polipropileno antialérgico em alta resistência a propagação de rasgos além de baixa deformação. Solidez à luz classe 5, pilling padrão 5, peso 280/290g/m.	FRATIN I	CHICAGO	UND	18	R\$ 230,00	R\$ 4.140,00
25	Cadeira sem braço com rodinha C4 - Serão fornecidas cadeiras giratórias, espaldar médio, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, com apoio dorso.	FRATIN I	CHICAGO	UND	18	R\$ 230,00	R\$ 4.140,00
26	Mesa de Reunião - 8 lugares (200x80cm). Serão fornecidas mesas de reunião oval, medindo 2000x1000x750mm, com tampo em melamina na cor platina, com 25mm de espessura, bordas arredondadas em perfil de PVC.	PLENO MOVEIS	GALAXY	UND	03	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
27	Mesa de Trabalho - Serão fornecidas mesas para professores, medindo 1200x600x750mm em tampo único, em melamina, com 25mm de espessura, com bordas arredondadas em perfil de PVC, e acabamento em fita de PVC.	PLENO MOVEIS	AFARA	UND	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
29	Geladeira Duplex: cap. aproximada 350 litros, função frost free, medidas aproximadas largura 65cm, profundidade 70cm, altura 1,75m, gás refrigerante ecológico, gabinete com pintura eletrostática, cor branca, iluminação interna, gaveta multiuso preferencialmente transparente, congelador, prateleiras removíveis e reguláveis. Voltagem: 220Volts.	CONSU L	BRM44	UND	02	R\$ 2.998,00	R\$ 5.996,00
31	Geladeira: Branco 342L - voltagem 220V classe A porta frost free; Classe A; Selo PROCEL; qualidade garantida pelo INMETRO.	CONSU L	CRD34	UND	01	R\$ 2.499,00	R\$ 2.499,00
32	Aparelho de Ar Condicionado: de 9.000 BTU's split, 1PH, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto, com display de LCD, selo PROCEL classe A, filtro HEPA para retenção de bactérias, painel digital, função memória para modo de funcionamento, temperatura e velocidade, função timer, função turbo, função oscilar, lâmpada de aviso "limpar filtro", na cor branca, 220V. Garantia de 1 ano.	AGRAT O	ACST9F	UND	05	R\$ 1.799,00	R\$ 8.995,00
33	Aparelho de Ar Condicionado: de 12.000 BTU's split, 1PH, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto, com display de LCD, selo PROCEL classe A, filtro HEPA para retenção de bactérias, painel digital, função memória para modo de funcionamento, temperatura e velocidade, função timer, função turbo, função oscilar, lâmpada de aviso "limpar filtro", na cor branca, 220V. Garantia de 1 ano.	AGRAT O	ACST12F	UND	06	R\$ 1.950,00	R\$ 11.700,00
34	Aparelho de Ar Condicionado: de 18.000 BTU's split hi-wall, ciclo frio, compressor rotativo, filtro antibacteriano, controle remoto, voltagem (V):220, frequência (Hz):60 fase monofásico, cor da evaporadora branco, capacidade de refrigeração (BTU/H):18.000. Regula temperatura e velocidade, função /timer, função turbo, função oscilar. Garantia de 1 ano.	AGRAT O	ACST18F	UND	02	R\$ 2.945,00	R\$ 5.890,00
35	Aparelho de Ar Condicionado: tipo split hi wall com capacidade nominal de 24.000 BTU's, com controle remoto e com as seguintes especificações: gás refrigerante 410A; operação eletrônica; tensão 220Volts (monofásico); compressor rotativo, dotado de variador eletrônico de frequência; filtro antibacteriano, leds indicativos; conformidade com a ABNT; consumo compatível com a potência do equipamento com Selo PROCEL ou INMETRO; garantia mínima de 12 meses.	PHILCO	PAC24	UND	03	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

36	Aparelho de Ar Condicionado: de 30.000 BTU's split hiwall de 30.000 BTUs, Selo PROCEL INMETRO nível A/B, filtro antibacteriano, função controle remoto sem fio. Garantia mínima de 01 ano.	AGRAT O	ACST30F	UND	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
40	Longarina sem estofamento: sem braços - com 03 lugares, espaldar médio, estrutura metálica, assento e encosto em polipropileno. Garantia de no mínimo 12 meses.	AÇO FORTE	AC3L	UND	06	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
41	Mesa para Escritório em L: ou estação de trabalho secretário com duas gavetas na cor azul, confeccionada em MDF 15mm melaminico BP no tampo e saia com acabamento em perfil 180° na cor cinza, pé metálico confeccionado em tubo 20x30x1,20mm com tratamento antiferrugem e pintura a pó epoxi cinza. Dimensão: 1400x1400x600x750mm.	PLENO MOVEIS	AFARA	UND	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
42	Carteira Escolar Universitária Plástico com Prancheta - Carteira escolar com prancheta universitária para destro ou canhoto em resina termoplástica ABS, capaz de comportar a totalidade de uma folha de papel A4 na horizontal/vertical sendo acoplada à cadeira e fixada através de parafusos autoatarrachantes invisíveis, dotada de porta lápis na posição vertical com capacidade de armazenar 03 (lápis ou caneta). Prancheta medindo 56cmx33,5cm. Na cor azul.	AÇO FORTE	UNIVERS ITARIA	UND	840	R\$ 200,00	R\$ 168.000,00
44	Playground - 4 em 1, tubos de aço carbono, com pintura eletrostática. 1 - Escorregador altura da plataforma: ~1,20m. Comprimento da rampa: ~2,00m. Largura da pista: ~42cm. Escada de acesso: 4 degraus. Suporta até ~90kg. 2 - Giragira (carrossel) diâmetro: ~1,65m. Capacidade: 8 lugares. Altura do centro: ~0,80m. 3 - Gangorra (seesaw) altura do cavalete: ~0,45m. Largura do cavalete: ~1,20m. Comprimento da prancha: ~2,00m. 4 - Balanço duplo estrutura de aço carbono; assentos em madeira maciça, pintados. Limite de peso: ~90kg por assento, altura da trave: ~2,0m.	FRESO	4X1	UND	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
46	Cama Elástica Pula Pula tamanho aproximado 4,27m, 6 pés, lona s/ emenda. Estrutura em aço galvanizado a fogo, interna e externamente, tubos de 1,55mm de espessura (chapa 16). 6 pés em formato "W". Sistema de impulsão composto por 72 molas galvanizadas. A lona de salto em nylon sem emendas, com proteção UV. O protetor de molas em espuma de alta densidade revestida em PVC impermeável. Suporta carga aproximada de 370kg, possui altura total de cerca de 2,12m e altura da lona em torno de 84cm a partir do chão. Peso aproximado do conjunto embalado: 82kg. Indicado para crianças a partir de 3 anos.	PAPI BRINK	427-P	UND	03	R\$ 2.340,00	R\$ 7.020,00
VALOR TOTAL: R\$ 294.350,00 (duzentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)							

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **Contratada** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de São Roberto/MA, classificada conforme abaixo especificado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME
PODER	02		Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	13.00		Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
ATIVIDADE/PROJETO	12.361.0031.1008		Aquisição de Equipamentos e Mob. Para o Ensino Fundamental.
ELEMENTO	4.4.90.52		Equipamentos e Material Permanente
FONTE RECURSO	1.541		Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária.

5.2 O presente contrato não se caracteriza como prestação de serviço contínuo, tratando-se de fornecimento não contínuo, com entregas sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento.

5.3 É vedada a prorrogação automática da vigência, admitindo-se apenas novo ajuste, se houver interesse da Administração e observada a legislação vigente

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste Contrato será fornecido mediante expresse requerimento, nos quantitativos que constarem da Ordem de Fornecimento.

6.2 Após emissão da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho correspondente, o interessado será notificado pelo Gestor do Contrato para a retirada e assinatura desses documentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante requerimento fundamentado e aceito, contados da notificação.

6.3 O prazo para execução da Ordem de Fornecimento será de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

6.4 Os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua conservação.

6.5 O não cumprimento dos prazos e condições estipuladas sujeitará o fornecedor vencedor às aplicações das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 A entrega do material será efetuada em dia e horário de expediente da Secretaria respectiva, no setor e local a serem indicados oportunamente.

6.7 Executada a Ordem de Fornecimento, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pelo Gestor do contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de verificação das especificações do material com o constante da ordem de fornecimento;

b) Definitivamente pelo Gestor do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA ou do recebimento provisório.

6.8 Será rejeitado, no todo ou em parte o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a CONTRATADA sujeita à substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

6.9 Em caso de recusa será o material substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021.

6.10 O aceite/aprovação não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

6.11 Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

6.12 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado oportunamente.

6.13 Competirá ao Gestor designado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

6.14 O recebimento dos produtos será efetuado por servidor designado pela CONTRATANTE.

6.15 A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato Administrativo;

II. Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização quanto à quantidade, qualidade e conformidade do material, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante “Termo de Recebimento”, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

6.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato.

6.17 O aceite/aprovação do material pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Administração Pública Municipal as faculdades previstas no Art. 18, da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

6.18 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

7.1 A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____
Rubrica Servidor _____

b) que apresentem vício redibitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

7.2 Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Notificação.

7.2.1 Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

7.4 O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

7.5 No ato de recebimento do novo material, a fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência.

7.6 Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado no item 7.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

8.1 O prazo de garantia dos materiais permanentes será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou da garantia oferecida pelo fabricante, quando superior.

8.2 A garantia compreende, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a reparação, substituição, remoção e nova entrega dos materiais que apresentarem defeitos, vícios de qualidade ou quantidade, ou que se mostrarem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

8.3 A CONTRATADA responderá solidariamente com os fabricantes e fornecedores dos materiais pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem impróprios, inadequados ou irrecuperáveis, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8.4 A garantia não se aplica quando ficar comprovado, mediante laudo ou ateste da CONTRATANTE, que os defeitos ou impropriedades decorreram de mau uso, armazenamento inadequado pela CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou de qualquer outra causa que não seja atribuível a defeito de fabricação ou à atuação, direta ou indireta, da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

b) entregar os materiais no local indicado na Ordem de Fornecimento.

c) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
 - e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
 - f) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - g) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
 - h) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
 - i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
 - j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
 - l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
 - n) manter durante a validade do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - o) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - p) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - s) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.6 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.10 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento quando de eventuais e futuras aquisições;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais por intermédio de servidor especialmente designado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Prof. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

- c) receber os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da Ordem de Fornecimento;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

11.2 A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

11.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5 Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

11.6 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **Contratado** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o **Contratado** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa de:
 - I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato. a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** ao **Contratado**, além da perda desse valor, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **Contratado**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **Contratante**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 – A personalidade jurídica do **Contratado** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **Contratado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 – O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 Os débitos do **Contratado** para com a Administração **Contratante**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **Contratado** possua com o mesmo órgão ora **Contratante**.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3 Indenizações e multas.

15.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O **Contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor/comissão, designado pela Contratante.

17.2. Caberá ao servidor/comissão designado para fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais ou da prestação de serviços, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor/fiscal do contrato.

17.5. A fiscalização caberá o ateste das notas fiscais dos fornecimentos ou serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado Bancos de dados formados, a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VINTE – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA VINTE E DOIS– DAS COMUNICAÇÕES

22.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS– DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ Nº 01.612.348/0001-00

Pref. Munic. de São Roberto/MA
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00
PROC. ADM _____ / _____
PÁG _____

Rubrica Servidor

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais de direito, na jurisprudência dos Tribunais de Contas e, supletivamente, no direito privado.

CLÁUSULA VINTE E CINCO- DO FORO

25.1 É eleito o Foro da Comarca de Esperantinópolis/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Roberto, 26 de março de 2026.

MAYARA FERNANDA SILVESTRE
CHAVES:00890941319
9

Assinado de forma digital por MAYARA FERNANDA SILVESTRE
CHAVES:00890941319

Mayara Fernanda Silvestre Chaves
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

WENDEL
RICARDO COSTA
BEZERRA:01393247393
7393

Assinado de forma digital por WENDEL RICARDO COSTA
BEZERRA:01393247393
Dados: 2026.05.26 08:49:17 -03'00'

Wendel Ricardo Costa Bezerra
Representante Legal da Empresa Eletro
Wendel Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Graziela De J. Gomes CPF: 623.241-053-45

Nome: Guilherme De J. Gomes CPF: 623.241.123-92